



DECRETO Nº 9.419, DE 8 DE ABRIL DE 2025

1/3

Outorga permissão de uso de bem público municipal à EBP Brasil Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VII, combinado com o art. 92, inciso I, 'd', ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 5º, 'i', do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.927/2024, **DECRETO**:

Art. 1º É outorgada a permissão de uso, de forma gratuita e a título precário, à EBP Brasil Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda, para implantação de Unidade de Remediação e demais estruturas necessárias às áreas públicas abaixo descritas:

- I - Imóvel: um terreno com área de 5.731,20m², constituído por parte das glebas 14 e 14-A, matrícula nº 35.154, do C.R.I. de Mauá, da Fazenda Capitão João, perímetro urbano, assim descrito e caracterizado: tem início no ponto A.1.4.1, que coincide com o ponto "H", da divisa original por uma extensão de 71,80m, até o ponto A.1.4.2, que coincide com o ponto "G"; daí deflete à esquerda, continuando pela divisa do terreno original numa extensão de 40,00m, até atingir o ponto A.1.4.3, que coincide com o ponto "F", do terreno original; daí deflete à esquerda, continuando sobre a divisa do terreno original, que une os pontos "F" e "E", numa extensão de 139,00m, até encontrar o ponto A.1.4.4, que coincide com o ponto "E", do terreno original; daí deflete à esquerda, passando a confrontar com a Área Institucional 3, numa extensão de 108,10m, até encontrar o ponto A.1.4.1, início desta descrição, fechando o perímetro e delimitando a área – Inscrição Fiscal atual nº 30.034.900;
- II - Imóvel: um terreno com área de 6.413,94m², constituído por parte das glebas 14 e 14-A, matrícula nº 35.153, do C.R.I. de Mauá, da Fazenda Capitão João, perímetro urbano, assim descrito e caracterizado: tem início no ponto A.1.3.1, localizado na linha de divisa que une os pontos "H" e "A" do terreno original, seguindo nessa linha de divisa original por uma extensão de 94,65m, até encontrar o ponto A.1.3.2, que coincide com o ponto "H"; daí deflete à esquerda, seguindo em trecho de reta que faz divisa com a Área Institucional 4, numa extensão de 108,10m, até atingir o ponto A.1.3.3, que coincide com o ponto "E", do terreno original; daí deflete à esquerda, passando a confrontar com a Área Verde/Lazer 5, numa extensão de 60,00m, até atingir o ponto A.1.3.4; daí deflete à esquerda, passando a confrontar com a Quadra 6, seguindo por uma extensão de 72,60m, até atingir o ponto A.1.3.5; daí deflete à direita, numa extensão de 45,85m, confrontando com a Quadra 6, até atingir o ponto A.1.3.6; daí deflete à esquerda, em segmento de curva com extensão de 25,05m, fazendo divisa com a área destinada à futura avenida, até atingir o ponto A.1.3.1, início desta descrição, fechando o perímetro e delimitando a área – Inscrição Fiscal atual nº 30.035.900.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que estabelecerá, dentre outros, os seguintes direitos e obrigações às partes:

- I - duração de 11 (onze) meses, com início em fevereiro de 2025 e término previsto em dezembro de 2025;
- II - é de responsabilidade da permissionária garantir a segurança de toda área objeto da permissão de uso;



DECRETO Nº 9.419, DE 8 DE ABRIL DE 2025

2/3

- III - caberá à permissionária realizar a manutenção da área, bem como de toda área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto;
- IV - caberá à permissionária o pagamento das contas de água, esgoto e energia elétrica e demais taxas e impostos;
- V - a permissionária, caso venha reformar (demolir, construir ou ampliar) as edificações existentes, se obriga a dar início ao processo de aprovação de projeto perante o setor competente do Poder Executivo Municipal;
- VI - findados os trabalhos do Plano Executivo de Recuperação Ambiental – PERA, a Permissionária desocupará as áreas mediante comprovação da adoção das medidas previstas para sua remediação e recomposição vegetal e de suas respectivas APPs, sendo que aludidas obrigações são de responsabilidade da Permissionária, conforme Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA CETESB nº 0037260/2015, com apresentação de relatório, o qual comprovará a implementação das medidas previstas no PERA, perante a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Art. 3º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 1º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 2º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 4º São causas de extinção da Permissão de Uso objeto deste Decreto:

- I - o não cumprimento do disposto no Termo de Permissão de Uso, bem como do disposto neste Decreto;
- II - paralisação das atividades do permissionário por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- III - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão das leis vigentes no País;
- IV - extinção do permissionário;
- V - abandono;
- VI - infringência das condições impostas no termo de permissão, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal;
- VII - razões de interesse público.

Art. 5º A permissão de uso objeto deste Decreto é feita a título gratuito, obrigando-se a permissionária a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivo da permissionária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 8 de abril de 2025.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ca//